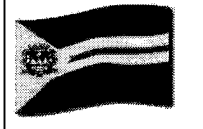




ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



Parecer nº 001/2019

Assunto: Impugnação de Edital de Licitação nº 006/2019 – PMI
Pregão Eletrônico nº 002/2019 - PMI
Interessado: Secretário de Administração e Fazenda

Impugnação e esclarecimentos ao edital nº 006/2019 - PMI. Aquisição de veículos para setores da administração. Esclarecimentos prestados. Impugnação deferida parcialmente.

1 – Trata-se da solicitação da impugnação e pedido de esclarecimentos ao Edital nº 006/2019 – PMI, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2019 – PMI, que tem como objeto a aquisição de aquisição de quatro (04) veículos zero Km, sendo 01 (um) veículo para uso do Gabinete e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 01 (um) veículo para uso da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, 01 (um) veículo para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio e 01 (um) veículo para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, efetuado pela empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda, CNPJ 04.104.117/0007-91, onde requer: esclarecimentos quanto à cor do veículo item 01 e as revisões dos veículos; impugnação quanto às exigências do prazo de entrega, controle de estabilidade e de tração, capacidade do tanque, cinto de segurança, alerta sonoro do cinto de segurança não travado, da participação de qualquer empresa – Lei Ferrari e Contran e exigência de clausula restritiva sem a devida indicação de motivação e justificativa.

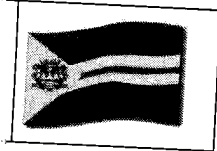
2 – O pedido de impugnação e esclarecimentos é tempestivo, eis que, foi recebido por e-mail no dia 25/01/2019, até o segundo dia útil que antecede a data prevista para o recebimento das propostas (30/01/2019), previsão do item 12 do Edital nº 006/2019¹, sendo possível a sua apreciação, conforme segue:

¹ 12 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 – As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

12.1.1 – Caberá ao Pregoeiro, encaminhar a autoridade competente que decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.2 – Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.



3 – Esclarecimentos:

3.1. Cor do veículo – Item 01

A cor exigida para o item 1 do Edital nº 006/2019-PMI está descrita no Anexo “A” “na cor branca ou prata perolizada ou metálica”. Portanto está claro que o participante pode apresentar proposta na cor branca ou prata, sendo ambas metálica ou perolizada.

3.2. Das Revisões

Conforme dispõe o Item 1.3 do Edital nº 006/2019 a contratada tem a obrigação de prestar a garantia e assistência técnica, as revisões programadas para cada veículo são custeadas pelo contratante, salvo peças e serviços abrangidas pela garantia.

4 – Impugnações:

4.1. Prazo de entrega

A Impugnante alega que o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do veículo, previsto no item 17.1 do Edital, impede a mesma de participar, tendo em vista que ultrapassa o tempo de montagem final e envio ao concessionário, podendo demandar até 180(cento e oitenta).

Não assiste razão a Impugnante.

O prazo de 30 (trinta) dias mostra-se razoável e não restringe a competitividade do certame, já que em processos anteriores com produtos semelhantes, onde constou o mesmo prazo, diversas empresas participaram e efetuaram a entrega dos produtos, mesmo estando em condição geográfica desfavorável, inclusive com sede em outros estados efetuaram a entrega no prazo previsto, ou até antes dos 30(trinta) dias previstos no edital.

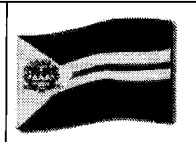
Na situação em apreço, verifica-se que a impugnante possui sede no mesmo estado, situação que não lhe prejudica.

Ademais, caso a empresa vencedora não consiga fazer a entrega no prazo estipulado no edital, basta efetuar fazer um pedido de prorrogação ao Município, justificando a não entrega do produto no prazo previsto, que dentro do princípio da razoabilidade e bom senso, concederá dilação, como já ocorreu em casos semelhantes.

(Handwritten signature)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



Por outro lado, para que haja a aplicação de penalidades ao contratado pela não entrega do produto, antes de tudo, é necessário que fique caracterizado a sua má-fé contratual.

Deste modo, opina-se pelo indeferimento da impugnação quanto ao prazo de entrega de 180 (cento e oitenta) dias e manter o prazo de entrega de 30(trinta) dias previsto no item 17.1 do Edital nº 006/2019-PMI.

4.2 Exigências do Anexo “A” – Descrição dos itens

O Edital do processo licitatório nº 006/2019 – PMI, no seu anexo “A”, ao descrever os itens (veículos), prevê a obrigatoriedade possuir: controle de estabilidade e tração, cinto de três pontos para todos os ocupantes, tanque de combustível de no mínimo 45l e aviso sonoro de cinto de segurança não travados.

Alega a Impugnante que tais exigências acarretam a restrição da sua participação e de outros participantes no certame. Que também trás onerosidade ao certame.

Neste ponto assiste razão a Impugnante.

Muito embora sejam itens do veículo que proporcionam uma maior segurança e conforto ao motorista e passageiros, são dispositivos que mesmo não exigidos no edital, podem ser apresentados na proposta pelos participantes. Tais exigências se perfazem desarrazoada por parte do edital, que cerceia a participação de concorrentes e afasta o Município da proposta mais vantajosa.

4.3. Da Participação de qualquer empresa – Lei Ferrari e Contran

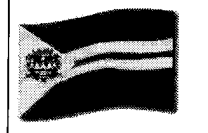
O Edital nº 006/2019 – PMI está em conformidade com a Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

Apesar do edital não conter cláusula para fornecimento exclusivo de fabricante ou concessionária credenciada, pelo fato de se tratar de veículo novo/zero quilômetro, se mostra adequado para restringir a participação de revendedoras não detentoras de concessão comercial das produtoras. Portanto, por ora, não se faz necessário a inclusão desta cláusula no edital nº 006/2019-PMI. Contudo, ressalvo, que nas próximas licitações de veículos novos se observe a Lei nº 6.729/79 – Lei Ferrari.

(Assinatura)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL



5. Conclusão

Isto Posto, considerando o princípio da legalidade e o princípio da busca da proposta mais vantajosa, opinamos pelo acolhimento parcial das impugnações apresentada pela Nissan do Brasil Automóveis Ltda, CNPJ 04.104.117/0001-91, para:

- a) Prestar os esclarecimentos requeridos;
- b) Indeferir a impugnação do prazo de entrega de 30 (trinta) dias para a entrega dos veículos e para não incluir, por ora, cláusula para fornecimento exclusivo de fabricante ou concessionária credenciada, previsão da Lei nº 6.729/79;
- c) Deferir as impugnações de exclusão das exigências de controle de estabilidade e tração, cinto de três pontos para todos os ocupantes e aviso sonoro de cinto de segurança não travados, assim como alterar a capacidade do tanque de combustível para 40 litros.

É o entendimento, S. M. J.


VILTON FRANKE
OAB/SC 34.476

Procurador Municipal - matrícula n. 1357

Ipira, SC, 28 de Janeiro de 2019.